

**ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS E SUSTENTABILIDADE**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 14h00, via web conferência, por meio da sala virtual com link de transmissão <https://conferenciaweb.rnp.br/ufsb/cpf-1> , reuniram-se os/as membros/as da banca examinadora composta pelos/as docentes Dr/a. André de Almeida Rego (presidente/a da banca), Dr. Frederico Monteiro Neves (membro interno do PPGCS), Dr Dirceu Benincá (membro interno do PPGCS) e Dr. Paulo Rogério Lopes (membro externo ao PPGCS, vinculado à Universidade Federal do Paraná- UFPR), a fim de arguirem o mestrando Frederico Pereira Dias na defesa de sua dissertação, cujo trabalho intitula-se AQUAPONIA COMO ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO-AMBIENTAL NA ALDEIA PATAXÓ NOVOS GUERREIROS, PORTO SEGURO, BAHIA.. Aberta a sessão pelo/a presidente/a da mesma, coube ao candidato, na forma regimental, expor o tema de sua dissertação, dentro do tempo regulamentar, sendo, em seguida, questionado pelos/as membros/as da banca examinadora, tendo dado as explicações que foram necessárias. Os/As membros/as da banca consideraram a dissertação:

(X ) Aprovado/a                      ( ) Reprovado/a

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Dr André de Almeida Rego  
(UFRB e UFSB/PPGCS)  
*Orientador/a e Presidente/a da banca*

---

Dr Frederico Monteiro Neves  
(UFSB)  
*Membro interno do PPGCS*

---

Dr. Dirceu Benincá  
(UFSB)  
*Membro interno ao PPGCS*

---

Dr. Paulo Rogério Lopes  
(UFPR)  
*Membro externo ao PPGCS*

---

Frederico Pereira Dias  
Discente do PPGCS

### PARECERES DA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO:

MEMBRO/A	SIGLA DA INSTITUIÇÃO	PARECER
Dr. André de Almeida Rego	UFSB	Aprovado
Dr. Frederico Monteiro Neves	UFSB	Aprovado
Dr. Dirceu Benincá	UFSB	Aprovado
Dr. Paulo Rogério Lopes	UFPR	Aprovado
<b>CONCEITO FINAL</b>		<b>Aprovado</b>

Conforme o Regimento Interno do PPGCS:

**Art. 40** Cada membro da banca examinadora fornecerá seu parecer e emitirá o conceito correspondente (“aprovado” ou “reprovado”).

**Art. 41** No caso de reprovação, a banca examinadora apresentará as razões da decisão e fixará prazo para a realização de um segundo e último exame de qualificação, que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

**Parágrafo único.** Caso em sua segunda tentativa o(a) estudante reprove no exame de qualificação, este será desligado do curso.

Em caso de **reprovação**, a banca deve indicar neste espaço as razões que embasaram tal decisão:

*Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame em até 90 dias a partir da data de reprovação, desde que não ultrapasse 21 meses após sua data de ingresso no curso (cf. Resolução Consuni/UFSB n.º 23/2019, Art. 105, Parágrafo único).*

Outras **recomendações** da banca examinadora (OPCIONAL):

---

Dr. André de Almeida Rego  
(UFRB e UFSB/PPGCS)  
*Presidente/a da banca*